



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 045/2023 ANO XIV

Divulgação: quarta-feira, 15 de março de 2023

Publicação: quinta-feira, 16 de março de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Imóvel celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – CNPJ 20.971.057/0001-45

Objeto: Cessão de uso de áreas integrantes do imóvel constituído como prédio sede do Cedente Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ao Cessionário Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Valor total: Sem ônus

Vigência: 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura

Assinatura: Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Letícia Sofal Costa

Cargo: Analista Judiciário - Bibliotecário

Matrícula: JME-0697-5

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação no 1º Encontro Nacional de Bibliotecas do Poder Judiciário

Período de afastamento: 15/03/2023 a 18/03/2023

Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Deferindo:

- concessão do abono de permanência requerido pelo Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, por ter preenchido os requisitos para aposentadoria, nos termos do art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais - ADCT, de 21/09/1989, acrescentado pelo art. 5º da Emenda à Constituição n. 104, de 14/09/2020, a partir de 26/01/2020, em substituição à publicação constante no DJMe de 21/12/2020, quando teve concedido o abono de permanência a partir de 05/08/2020.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pelo servidor Marcelo de Araújo Batalha JME 0402-2, por 2 (dois) dia úteis, a partir de 10/03/2023, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS**

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000118-52.2022.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000022-37.2022.9.13.0000
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Embargante: Sd PM Ederson Lourenço dos Santos
Advogado: Eder Machado Silva (OAB/MG 200674)
Embargado: Ministério Público de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão que excluiu o Sd PM Ederson Lourenço dos Santos das fileiras da Instituição Militar.

EMENTA

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO COM ESCOPO NOS ARTIGOS 121, §2º, INCISOS I, III E IV, E 221, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – REPERCUSSÃO NEGATIVA DA CONDUTA DO REPRESENTADO PERANTE A TROPA E A SOCIEDADE – CONDUTA GRAVE – EMBARGOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000075-18.2022.9.13.0000 (RPG)
Referência: Processo n. 10024160809539001
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Agravante: 3º Sgt PM Marcelo Henrique Mariano de Resende
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento ao agravo interno, para manter a decisão recorrida. Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Galvão da Rocha e Sócrates Edgard dos Anjos, que deram provimento ao recurso.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELA DEFESA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

- O Regimento Interno desta e. Corte não dispõe sobre produção de provas em Representação para a Perda da Graduação.
- O indeferimento da produção de prova testemunhal não pode ser considerado cerceamento de defesa.
- Agravo a que se nega provimento. (Desembargador James Ferreira Santos, relator)

V.V - AGRAVO INTERNO – INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELA DEFESA – CERCEAMENTO DE DEFESA – PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – DIREITO FUNDAMENTAL À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO – SENDO A PROVA LÍCITA, NÃO PODE O MAGISTRADO INDEFERIR A SUA PRODUÇÃO OU DETERMINAR A PRODUÇÃO DE OUTRA – CABE À PARTE ESCOLHER A ESTRATÉGIA DE DEFESA – RECURSO PROVIDO.

- A omissão do Regimento Interno não pode inviabilizar uma garantia expressamente prevista na Constituição.
- É a parte que escolhe a prova que pretende produzir e não o juiz. Sendo a prova lícita, não pode o juiz negar a produção da prova pretendida pela parte ou determinar que produza outra.
- Previsão na Lei n. 8.038/90 para a oitiva de testemunhas nos processos de competência originária dos tribunais superiores. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000075-18.2022.9.13.0000
Referência: Processo 10024160809539001
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: 3º Sgt PM Marcelo Henrique Mariano de Resende
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação, para manter o 3º Sgt PM Marcelo Henrique Mariano de Resende nas fileiras da Polícia Militar de Minas Gerais.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO — MILITAR CONDENADO NA JUSTIÇA COMUM – ART. 129 DO CÓDIGO PENAL – ART. 14 DA LEI N. 10.826/2003 – REPRIMENDA SUFICIENTE – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS FAVORÁVEL – MANUTENÇÃO DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000406-88.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Marcelo Sardella da Silva

Advogado(a/s): Alexandre Reis Rebello (OAB/MG 087073) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso da defesa, mantendo, na íntegra, a r. decisão combatida.

EMENTA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO – IMPOSSIBILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DO DECRETO N. 11.302/2022 – CONCURSO DE CRIMES – REEDUCANDO EM CUMPRIMENTO DE PENA TAMBÉM POR DELITO IMPEDITIVO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O art. 5º do Decreto n. 11.302/2022 permite a concessão do indulto natalino ao condenado pela prática do delito de falsidade ideológica. Todavia há vedação expressa de concessão do benefício, contida no parágrafo único do art. 11, nas hipóteses de concurso de crimes em que o reeducando também esteja em cumprimento de pena pela prática de delito impeditivo, como se verifica no caso, já que o sentenciado encontra-se cumprindo pena pelo crime de corrupção passiva. Assim, não tendo o apenado cumprido o requisito objetivo para o indulto natalino, inviável é a concessão da benesse.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000069-67.2020.9.13.0004

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Anderson Luiz Santos Gomes

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao apelo ministerial, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição, que absolveu o militar apelado, com supedâneo no art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar, por não existirem provas aptas para sustentar um édito condenatório.

Ficou vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator, que deu provimento ao recurso ministerial para reformar a r. sentença e condenar o réu pela prática do crime previsto no art. 216-A, “caput”, do Código Penal.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL – ABSOLVIÇÃO COM BASE NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ART. 439, “E”, DO CPPM – AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A JUSTIFICAR UM DECRETO

CONDENATÓRIO – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA, PARA CONSIDERAR A ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 439, “E”, DO CPPM. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor e relator para o acórdão)

V.V. – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL – ASSÉDIO SEXUAL (ART. 216-A, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL) – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA – RELEVÂNCIA – CONDENAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

- Demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, a condenação do réu pelo crime de assédio sexual é medida que se impõe.

- Nos casos de delitos contra a dignidade sexual, a palavra da vítima, se coerente, firme e consistente, como no caso em exame, tem especial valor probatório, notadamente se confortada pela prova oral. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator – vencido)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001842-98.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Alexandre Garcia Teixeira

André Santos Barbosa

Herbert de Oliveira Pereira

Paulo Augusto Fiúza Correia

Wedson Batista dos Anjos

Advogados: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (1)

Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s) (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo intacta a sentença absolutória de primeiro grau.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – PREVARICAÇÃO E INVASÃO DE DOMICÍLIO – AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE LASTREAR UMA CONDENAÇÃO – ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 439, ALÍNEA “A”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000573-76.2020.9.13.0003

Referência: Processo eproc n. 2000340-79.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Cb PM André Rodrigues Fernandes

Advogado(s): Carlos Gomes da Costa (OAB/MG 170044) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa arguida pelo advogado e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, apenas para alterar o quantum da pena, fixando-a em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, mantendo, contudo, a condenação do apelante no crime previsto no art. 305 do CPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE CONCUSSÃO – ART. 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – OCORRÊNCIA – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – REDUÇÃO DA PENA-

BASE – POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – ARTS. 69 E 70 DO CPM – DOSIMETRIA DA PENA ALTERADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – REFORMA DA SENTENÇA APENAS PARA ALTERAR O QUANTUM DA PENA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000786-88.2020.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Ivo Rodrigues da Paz

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE RECUSA DE OBEDIÊNCIA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS -MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO DESPROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo eproc n. 2000596-51.2022.9.13.0003

Referência: Processo n. 2000038-79.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Corrigente: Washington Francisco Alves Machado

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Corrigido: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento à presente correição parcial, mantendo intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – HABILITAÇÃO DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO – -MATÉRIA DISCIPLINADA NOS ARTS. 60 A 68 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – CORREIÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

PORTARIA Nº 01/2023 - 2ª AJME

O Juiz de Direito Titular JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA, em Cumulação na 2ª Auditoria da Justiça Militar de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 30 e art. 31, da Lei Complementar nº 59, com as suas modificações, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias de Minas Gerais, no termos do Provimento nº 01, de 23/03/2010, com as devidas alterações e atualizações do Provimento CJM nº 06, de 27/10/2020, ambos da Corregedoria da Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a Autoinspeção Ordinária Geral do Cartório e Gabinete sobre os serviços do foro judicial da 2ª Auditoria da Justiça Militar de Minas Gerais, da Polícia Judiciária Militar e dos estabelecimentos prisionais, nos inquéritos e execuções da 2ª Auditoria.

Art. 2º - Os trabalhos da Autoinspeção Ordinária Geral do Cartório e Gabinete serão instalados em Audiência Pública Presencial Remota, que será realizada, por meio da plataforma ZOOM, no plenário da 2ª AJME, situado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Lourdes, 2º andar, Belo Horizonte/MG, **no dia 12 de Abril de 2023, quarta-feira, às 13:45 horas**, quando serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e de recolhimento de presos da Justiça Militar.

Art. 3º - A Autoinspeção Ordinária Geral do Cartório e Gabinete terá duração de **60 (sessenta dias)**, podendo ser prorrogada caso haja necessidade.

Art. 4º - Ficam designados para auxiliar na Autoinspeção os seguintes servidores estáveis da 2ª Auditoria: Nádia Prata Neves, Jane Mara Camargos dos Santos e Renato Fernandes de Almeida Monteiro.

Art. 5º - Determino a expedição de Edital, que deverá ser afixado na portaria do edifício do foro militar, informando o teor da presente portaria e convidando a participação das partes e demais interessados na Audiência Pública, bem como a expedição de ofício às Auditorias e Corregedoria da JME, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, convidando seus membros para a referida Audiência Pública.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 14 de Março de 2023

JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA
Juiz de Direito em Cumulação na 2ª AJME

EDITAL DE ABERTURA

O Dr. JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA, MM. Juiz de Direito em Cumulação na 2ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, da Audiência Pública Presencial Remota de Instalação da Autoinspeção Ordinária Geral do Cartório e do Gabinete, referentes aos trabalhos da 2ª AJME, que será realizada **no dia 12 de Abril de 2023, quarta-feira, às 13:45 horas**, podendo ser acessada pelo link abaixo (ou ID/senha), através da plataforma ZOOM, ou do comparecimento presencial no plenário da 2ª Auditoria, situado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, bairro Lourdes, 2º andar, Belo Horizonte/MG:

<https://us02web.zoom.us/j/83531699662?pwd=UVCOW5VVmJjUEh4aEtDT2hYYTlzd09>

ID da reunião: 835 3169 9662

Senha de acesso: 903999

Na oportunidade, receberá denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e de recolhimento de presos da Justiça Militar.

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 14 dias do mês de Março do ano de 2023. Eu, Nádia Prata Neves, Gerente de Secretaria da 2ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA
Juiz de Direito em Cumulação na 2ª AJME